



**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ANGATUBA E A EMPRESA CHEIRO VERDE COMÉRCIO DE MATERIAL RECICLÁVEL AMBIENTAL LTDA EPP PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DOS GRUPOS A, B e E.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 043/2019  
CONTRATO N.º 043/2019  
TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2019.**

Entre a **Prefeitura Municipal de Angatuba**, Pessoa Jurídica de direito público interno devidamente cadastrado no CNPJ do MF sob o nº 46.634.234/0001-91, com sede administrativa na Rua: João Lopes Filho, nº 120 – Centro, Angatuba SP, neste ato, devidamente representada pelo seu Prefeito Municipal em exercício, Sr. Luiz Antonio Machado, portador do RG n.º 6.451.242-3 SSP e do CPF/MF n.º 033.108.288-83, ora em diante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CHEIRO VERDE COMÉRCIO DE MATERIAL RECICLÁVEL AMBIENTAL LTDA EPP** com sede à Rua Três, nº 04-180, Bairro Distrito Industrial III na cidade de Bauru, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 06.003.515/0005-55 e Inscrição Estadual nº Isenta, neste ato, representada pelo Sr. Guilherme Benedeti, portador do CPF nº 336.583.048-04 e RG nº 36.063.688-3 SSP/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, é lavrado o presente contrato com base na **Tomada de Preços Nº 004/2019** na Lei Federal Nº 8.666/93 e alterações posteriores e Lei Complementar 123, o qual se regerá conforme as cláusulas e condições a seguir descritas:

## **CLÁUSULA 01 - DO OBJETO**

1.1 - O presente contrato tem como objeto a execução de serviços técnicos especializados de **COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DOS GRUPOS A, B e E**, conforme memorial descritivo do Anexo I, na modalidade empreitada global com fornecimento de toda a mão-de-obra, material, equipamentos, maquinários e ferramentas necessárias para a execução.

1.2 - Serão às expensas da contratada todas as despesas que se fizerem necessárias com materiais, mão-de-obra e equipamentos.

1.3 – A empresa deve atender as condições exigidas, sob pena de rescisão contratual, eis que as condições inicialmente pactuadas deverão ser mantidas ao longo do Contrato.

1.4 - Na execução do contrato, a contratada não poderá subcontratar, parcial ou total, o objeto da presente licitação, sem expressa autorização da Prefeitura.

## **02 - DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA E DO PRAZO DO CONTRATO**

2.1 - A contratada deverá assinar o contrato dentro de, no máximo, 03 (três) dias após a convocação feita pela Prefeitura, sob pena de multa prevista neste edital, sem prejuízo nas demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores.



2.2 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

2.3 - O prazo indicado no item 2.2 poderá ser prorrogado de acordo com as condições estabelecidas no parágrafo 1o, Incisos I a VI, Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.

2.4 - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, obedecido o disposto no § 1º do artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

2.5 - A contratada deve atender as condições exigidas, sob pena de rescisão contratual, eis que as condições inicialmente pactuadas deverão ser mantidas ao longo do Contrato.

2.6 - A contratada deverá apresentar, antes de iniciar os serviços e no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, o número da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e uma cópia do recibo correspondente, bem como apresentar o PCMAT-NR 18 e o PCMSO NR 7 para figurarem no processo e na Ordem de Serviço.

2.7 - Trinta dias após a emissão da Ordem de Início dos Serviços, a contratada deverá entregar à Prefeitura caução conforme indicado em sua proposta.

2.8 - A Prefeitura indicará o nome de um representante, o qual acompanhará e fiscalizará os serviços solicitados, sem que isso exclua ou diminua a completa responsabilidade da contratada no que lhe compete.

### **03 - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

3.1 - A **CONTRATADA** compromete-se a:

3.1.1 - Manter, na gerência técnica do serviço, profissional legalmente habilitado pelo CREA, que será seu preposto.

3.1.2 - Substituir, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, o pessoal cuja presença no local dos serviços for julgada inconveniente pela ADMINISTRAÇÃO, incluindo-se o responsável.

3.1.3 - Promover a organização técnica e administrativa dos serviços objeto do Contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Edital e Contrato no prazo determinado.

3.1.4 - Conduzir os serviços em estrita observância com as normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e na melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

3.1.5 - Comunicar à Prefeitura, no prazo de 12 (doze) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

3.1.6 - Cumprir todas as solicitações e exigências feitas pela Prefeitura pertinentes ao objeto.

3.1.7 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela ADMINISTRAÇÃO, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.



3.1.8 - Paralisar, por determinação da ADMINISTRAÇÃO, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

3.1.9 - Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrente, da execução dos serviços objetos desta solicitação, sendo considerada como ÚNICA EMPREGADORA.

3.1.10 - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, o acréscimo de até 25%(vinte e cinco por cento) ou supressão total ou parcial por acordo entre as partes nos termos do artigo 65 do parágrafo 1º da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

3.1.11 - Apresentar dentro de 05 (cinco) dias úteis, após a assinatura do contrato, o número da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e uma cópia do recibo correspondente, para figurarem no processo e na ordem de serviço, bem como apresentar a 2ª via do PCMAT e do PCMSO junto a Secretaria Municipal responsável, se for o caso.

3.1.12 - A Contratada compromete-se a manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para fins de participação no processo licitatório que precedeu o presente contrato.

3.2. A **CONTRATANTE** compromete-se a:

3.2.1 - Prestar à contratada eventualmente contratada todos os esclarecimentos necessários à execução do contrato.

3.2.2 - Promover o apontamento e elaborar as medições dos serviços executados bem como efetuar os pagamentos devidos.

3.2.3 - Liberar os locais e fornecer todas as informações e apoio, dentro do prazo previsto no Contrato, para início dos serviços.

3.2.4 - Não obstante a contratada seja a única exclusiva responsável pela execução de todos os serviços deste contrato, a CONTRATANTE, acompanhará e fiscalizará sua execução, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, solicitando sempre os serviços previstos em Lei e a

3.2.5 - Fiscalizar todas as solicitações, reclamações, exigências ou observações relacionadas com a execução dos serviços, feitas pela Contratante ou seus prepostos à contratada ou vice-versa, nas hipóteses em que couber, somente produzirão efeitos vinculatórios desde que processadas por escrito e registradas no Livro de Ocorrências.

#### **04 - DA GARANTIA**

4.1 - A contratada é responsável única e exclusiva, pela imperfeição, insegurança ou falta de solidez dos trabalhos executados, ainda que verificadas após sua aceitação pela PREFEITURA, sendo certo que nenhum pagamento desta isentará a licitante vencedora de tal responsabilidade civil estabelecida no Código Civil.

4.2 - A contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em partes, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios ou defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados.



4.2.1 - A contratada dará início aos serviços de correção no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da comunicação a respeito.

4.3 - Da garantia prestada pela contratada como garantia da execução do contrato, poderá ser abatido o valor correspondente a eventuais condenações em processos trabalhistas em que a mesma seja parte, desde que referente ao objeto da contratação.

4.4 - O valor subtraído da garantia para pagamento da condenação trabalhista, deverá ser complementado

dentro do prazo designado pela contratante, em notificação a ser enviada sob pena de aplicação das sanções previstas no contrato, sem prejuízo da rescisão contratual.

4.5 - Em estando o processo trabalhista em andamento, mesmo após o término do contrato, a garantia ficará retida e somente será restituída após a conclusão do respectivo processo.

## **5 - DAS MULTAS E SANÇÕES**

5.1 - Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula deste edital, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, a Prefeitura aplicará as seguintes multas e/ou sanções, de acordo com a infração cometida, sendo garantida a defesa prévia:

5.1.1 - Advertência;

5.1.2 - Multa de 1% (um por cento) do valor do Contrato por dia de paralisação ou falta constatada sem motivo justificado e relevante, até 10 dias.

5.1.3 - Multa de 1% (um por cento) do valor do Contrato por serviço não aceito pela fiscalização, por dia, a partir da data em que a licitante vencedora for notificada, pela Fiscalização, a fazer os necessários reparos ou substituir os materiais, até 10 dias.

5.1.4 - Multa de até 1,5% (um vírgula cinco por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na entrega da obra, até 10 dias.

5.1.5 - Multa de 1,5% (um vírgula cinco por cento) do valor do Contrato por dia pelo descumprimento dos itens 2 e 3 ou quaisquer outras cláusulas deste edital, até 10 dias.

5.1.6 - Multa de 1% (um por cento) do valor do Contrato, por dia, pelo descumprimento das normas de segurança e medicina do trabalho até 10 dias;

5.1.7 - Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato, por dia, é 10 dias, pela não apresentação do PCMAT (NR 18) e o PCMSO (NR 7), no prazo previsto no item 2.6. para verificação da utilização dos EPI's e se podem trabalhar no sol.

5.1.8 - Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato, por dia, até 10 dias, pela não apresentação do número da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), no prazo previsto no item 2.6., e uma cópia do recibo correspondente no prazo fixado neste edital.

5.1.9 - Decorridos os dez dias previstos nos itens 5.1.2 a 5.1.8 ou em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a Prefeitura a aplicar as sanções previstas neste edital, o Contrato poderá ser rescindido, caso em que será cobrada a multa de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo da suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a



administração de Angatuba pelo prazo de 2(dois) anos (Art. 87 Inciso III da Lei 8666/93 e alterações posteriores).

5.1.10 - A recusa da firma declarada vencedora em assinar o Contrato, o seu não comparecimento para assinatura no prazo previsto neste edital sem motivo justificado e aceito pela administração, e a falta da entrega da garantia prevista no item 11.1.4.1 caracterizará descumprimento integral das obrigações assumidas na proposta, sujeitando-a ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) do valor total da proposta.

5.1.11 - Na hipótese supra a PREFEITURA poderá convocar a licitante imediatamente classificada ou revogar a licitação. (artigos 64 e 81 da LEI).

5.1.12 - Se a contratada não iniciar os serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias após o recebimento

da Ordem de Início dos Serviços, sem motivo justificado, até o máximo de 10 (dez) dias a mesma sofrerá multa equivalente a 20% (vinte por cento), após o que a Prefeitura poderá considerar rescindido o Contrato, com aplicação da multa de 20%(vinte por cento) sobre o valor do contrato.

5.1.13 - Declaração de inidoneidade pelo prazo de 5(cinco) anos na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave dolosa tais como apresentar informação ou documentação inverossímil ou cometer fraude, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida reabilitação perante a Prefeitura Municipal de Angatuba, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes.

5.2 - Sem prejuízo das sanções previstas no item 5.1 e subitens, poderão ser aplicadas à inadimplente, outras contidas na Legislação mencionada.

5.3 - A aplicação das penalidades previstas neste edital e na lei não exonera à inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

5.4 - Além das multas que serão aplicadas à licitante vencedora inadimplente, as irregularidades mencionadas nos itens anteriores serão anotadas na respectiva ficha cadastral.

## **6 - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

6.1 - Para gerir, acompanhar, fiscalizar e controlar a execução do contrato decorrente da presente licitação, no âmbito da Prefeitura Municipal de Angatuba será designado um representante da Secretaria Municipal de Saúde e Medicina Preventiva e da Secretaria Municipal de Habitação, Obras e Serviços Públicos.

6.2 - A CONTRATADA compromete-se a refazer, substituir, retificar, adequar os serviços que estiverem em desacordo com o solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde e Medicina Preventiva e da Secretaria Municipal de Habitação, Obras e Serviços Públicos, sem qualquer custo ou ônus para a Prefeitura, correndo por conta da CONTRATADA as respectivas despesas.

## **7 – DAS MEDIÇÕES E DO PAGAMENTO**

7.1 - As medições serão realizadas mensalmente computando-se as quantidades dos serviços efetivamente executados no período.



7.2 - As medições deverão ser efetuadas no último dia útil de cada mês e serão entregues ao setor técnico da Prefeitura, juntamente com os respectivos documentos fiscais, até o 5º (quinto) dia do mês seguinte ao medido.

7.3 - Os pagamentos das parcelas mensais do valor contratual serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Angatuba em até 15 (quinze) dias após o fechamento das medições mensais dos serviços concluídos, a contar da data do recebimento da respectiva fatura e demais documentos na Secretaria Municipal responsável.

7.4 - Para efetivação do pagamento a contratada deverá anexar à Fatura e/ou Nota Fiscal os comprovantes de recolhimento do INSS, FGTS referente aos trabalhadores envolvidos no serviço E Justiça do Trabalho.

7.4.1 - Licenças da Vigilância Sanitária dos serviços próprios e terceirizados quando for o caso.

7.4.2 - Licenças ambientais dos órgãos competentes da esfera estadual de governo dos serviços próprios e terceirizados quando for o caso.

7.5 - Correrão por conta exclusiva da empresa contratada:

a) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação;

b) contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguros e acidentes pessoais, taxas, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias;

7.6 - Em caso de devolução da fatura/nota fiscal para correção o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação à ADMINISTRAÇÃO.

7.7 - Para realização dos pagamentos, a Contratada deverá informar o número do banco, da agência e da conta bancária, onde serão efetuados os créditos.

7.8 - Se forem constatados erros no Documento Fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado, a partir da apresentação dos documentos corrigidos, sem qualquer acréscimo.

7.9 - A Prefeitura reserva-se o direito de descontar do pagamento devido à licitante vencedora, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, bem como os tributos e contribuições devidos e permitidos em lei.

7.10 - O pagamento será efetuado sempre em obediência à ordem cronológica de exigibilidade das obrigações contraídas pela Prefeitura, de acordo com o disposto no "caput" do artigo 5º, da Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Leis nº. 8.883/94 e 9.648/98. Nesse caso, o prazo começará a fluir a partir da data de apresentação da nota/fatura, sem incorreções.

7.11 - A contratada não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar os possíveis atrasos de pagamentos, no tempo previsto no art. 78, inciso XV da 8.666/93 e alterações posteriores.

## **8 - DO REAJUSTE**

8.1 - Os preços que vigorarão no contrato corresponderão aos preços propostos, com data base o mês de apresentação da proposta.



8.2 - Referidos preços, constituirão a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços e pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

8.3 - Os preços contratados, em moeda corrente brasileira, serão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, com data base o mês de apresentação da proposta.

8.4 - Os preços contratados serão reajustados no final de cada 12 (doze) meses para o próximo período, por força do disposto no artigo 28 "caput" da lei Federal n.º 9.069/95, com base na variação acumulada do IPCA, verificado a partir da apresentação da proposta, sujeita a alterações estipuladas pelo Governo Federal.

## **9 - DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

9.1 - A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Termo de Contrato poderá ser solicitada pelas partes, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.

9.2 - Caso o pagamento da parcela não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela contratada, e isso motivar o bloqueio de entrega de produto e ou serviço, esta incorrerá nas penalidades previstas na Cláusula Sexta.

9.3 - Para que os preços estejam sempre atualizados, e visando todo processamento necessário, a futura CONTRATADA se obriga em fornecer, a cada ocorrência de majoração ou redução, cópia do documento correspondente a ser utilizado no realinhamento dos preços. Portanto, é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, o fornecimento dos documentos comprobatórios dessas ocorrências.

9.3.1 - Os preços atualizados somente poderão ser praticados após a efetiva assinatura do termo aditivo e modificativo pelas partes.

9.3.2 - Os produtos e os serviços deverão ser entregues pelo preço efetivamente pactuado. No caso de a CONTRATADA solicitar o equilíbrio econômico-financeiro do Termo de Contrato sobre parcelas já entregues, o mesmo não será concedido, sendo que o termo aditivo somente terá efeitos a partir da constatação do desequilíbrio.

9.3.3 - O bloqueio no fornecimento por esta razão sujeitará a CONTRATADA às sanções contratuais e editais.

9.4 - A obrigatoriedade da futura CONTRATADA em fornecer documentos que permitirão variação dos preços contratados vigorará para todo o período do Termo de Contrato, mesmo para períodos que possam não haver fornecimento dos produtos e serviços.

## **10 - DA SITUAÇÃO REGULAR**

10.1 - A contratada deverá comprovar estar em situação regular perante o FGTS, INSS (CND) e Justiça do Trabalho a qualquer momento da execução do contrato tão logo seja solicitado pela Prefeitura devendo manter essa condição até o final do contrato.



## **11 - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

11.1 - Os recursos financeiros será atendido pelas dotação abaixo, vigente no orçamento da CONTRATANTE para o exercício de 2019 e as correspondentes para os exercícios futuros, em caso de prorrogação contratual, as despesas decorrentes para o próximo exercício correrão por conta da dotação orçamentária, prevista na lei de orçamento, bem como no que for necessário para suportar este contrato, advindo do orçamento do exercício de 2019, e no que couber artº 7º § 2º item III ou conforme previsto artigo 65 § 8º da lei 8.666/93 e posteriores alterações:

Dotação : 253

Órgão: 02 - Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 11 – Secretaria Municipal de Habitação, Obras e Serviços Públicos

Unidade de despesa: 04 – Cemitério

Classificação Funcional:- 15.452.0025.2.032 – Manutenção Unidades do Cemitérios

Natureza da Despesa:- 3.3.90.39.0 – Outros Serv. Terc. Pes. Jurídica

Centro de Custo: 1– Recursos do Município

Empenho nº 6031 de 22/07/2019

Valor: R\$ 5.392,50

Dotação : 142

Órgão: 02 - Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 07 – Secretaria Municipal de Saúde e Medicina Preventiva

Unidade de despesa: 01 – Fundo Municipal de Saúde

Classificação Funcional:- 10.301.0013.2.014 – Manutenção do Sistema Geral de Saúde

Natureza da Despesa:- 3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terc. Pes. Jurídica

Centro de Custo: 48 – Fundo Municipal de Saúde

Empenho nº 6028 de 22/07/2019

Valor: R\$ 15.278,75

## **12 - DOS RECURSOS PREVISTOS EM LEI**

12.1 - Dos atos e decisões exarados nesta licitação caberá recurso, nos termos do artigo 109 da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

## **13 - DA ADVERTÊNCIA E ANOTAÇÃO RESTRITIVA NO CADASTRO DE FORNECEDORES**

13.1 - A advertência e a anotação restritiva no Cadastro de Fornecedores poderão ser aplicadas quando ocorrer descumprimento das obrigações editalícias ou das obrigações assumidas no contrato, quanto, especialmente, àquelas relativas às características dos bens ou da prestação do serviço, qualidade, quantidade, prazo ou recusa de fornecimento ou entrega, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

## **14 - DAS RESPONSABILIDADES**

14.1 - Serão de responsabilidade da contratada os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente edital e com as obrigações assumidas no contrato.



## **15 - DO INADIMPLEMENTO**

15.1 - O inadimplemento de qualquer item do Edital e/ou do contrato ensejará, a critério da Prefeitura Municipal de Angatuba a rescisão do contrato, sujeitando-se a contratada às penalidades previstas no edital e/ou contrato.

## **16 - DA RESCISÃO**

16.1 - O Contrato será rescindido a qualquer tempo, sem prejuízo das multas e demais sanções, inclusive penais, se for o caso, pelo conhecimento de fato superveniente ou circunstâncias desabonadora da empresa ou dos seus sócios.

16.2 - A rescisão dar-se-á automática e independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, desde que, ocorra falência ou dissolução da Contratada, deixe a mesma de cumprir qualquer exigência ou Cláusula do Contrato, ficando a rescisão neste caso a critério da Prefeitura.

16.3 - A rescisão dar-se-á também, se ocorrer qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 incisos da mesma Lei.

16.4 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## **17 - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO**

17.1 - Em caso de rescisão justificada, a Contratada reconhece integralmente os direitos da Prefeitura previstos no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada pela Lei Federal n.º 8883/94, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.

## **18 - DAS CONDIÇÕES DA HABILITAÇÃO**

18.1 - Fica a contratada obrigada a manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na Tomada de Preços n.º 004/2019.

## **19 - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

19.1 - Integrarão o contrato, o Edital da Tomada de Preços n.º 004/2019 e seus anexos, no que couber e a proposta da Contratada, todos constantes do Processo n.º 043/2019.

## **20 - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

20.1 - O presente Contrato é regido pela Lei 8666/93 e alterações posteriores, Lei Complementar 123/06 e nos casos omissos, subsidiariamente pelo Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.

## **21 - DO VALOR TOTAL DO CONTRATO**

21.1 - É dado ao presente Contrato o valor total de **R\$ 49.611,00** (quarenta e nove mil seiscentos e onze reais).

## **22 - DA FISCALIZAÇÃO**

22.1 - A Prefeitura será representada pela Sra. Élia Mariano da Silva Pires com autoridade para exercer, em seu nome a fiscalização dos serviços a serem recebidos sem que isso reduza as responsabilidades legais e contratuais da licitante vencedora.



### **23 - DO FORO**

23.1 – As partes elegem o foro da Comarca de Angatuba para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e Contratadas, assinam o presente instrumento de Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma e na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo viram e assistiram, para fins efeitos legais.

Angatuba, 22 de Julho de 2019.

#### **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA**

CNPJ: 46.634.234/0001-91

Luiz Antonio Machado

**CONTRATANTE**

#### **CHEIRO VERDE COMÉRCIO DE MATERIAL RECICLÁVEL AMBIENTAL LTDA EPP**

CNPJ: 06.003.515/0005-55

Sr. Guilherme Benedeti

CPF nº 336.583.048-04 e RG nº 36.063.688-3 SSP/SP

**CONTRATADA**

### **TESTEMUNHAS**

**1) Karine Gabriela Ferreira Rochel**

RG nº 40.579.659-6

**2) Melisse Fátima Ramos**

RG nº 40.579.476-9



## TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA**

**CONTRATADO: CHEIRO VERDE COMÉRCIO DE MATERIAL RECICLÁVEL AMBIENTAL LTDA EPP**  
**CONTRATO Nº: 043/2019**

**OBJETO: COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DOS GRUPOS A, B E E, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO DO ANEXO I, NA MODALIDADE EMPREITADA GLOBAL COM FORNECIMENTO DE TODA A MÃO-DE-OBRA, MATERIAL, EQUIPAMENTOS, MAQUINÁRIOS E FERRAMENTAS NECESSÁRIAS PARA A EXECUÇÃO.**

**ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (\*)** \_\_\_\_\_

Pelo presente **TERMO**, nós, abaixo identificados:

1. Estamos **CIENTES** de que:
  - a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
  - b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
  - c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
  - d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.
2. Damo-nos por **NOTIFICADOS** para:
  - a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
  - b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**Angatuba, 22 de julho de 2019.**



**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: LUIZ ANTONIO MACHADO

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 033.108.288-83 RG: 6.451.242-3

Data de Nascimento: 20/08/1953

Endereço residencial completo: Rua Major Pereira de Moraes nº 710 – Centro, Angatuba/SP.

E-mail institucional: [gabinete@angatuba.sp.gov.br](mailto:gabinete@angatuba.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [doutorlam@uol.com.br](mailto:doutorlam@uol.com.br)

Telefone(s): (15) 32559500

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Responsáveis que assinaram o ajuste:**

**Pelo CONTRATANTE:**

Nome: LUIZ ANTONIO MACHADO

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 033.108.288-83 RG: 6.451.242-3

Data de Nascimento: 20/08/1953

Endereço residencial completo: Rua Major Pereira de Moraes nº 710 – Centro, Angatuba/SP.

E-mail institucional: [gabinete@angatuba.sp.gov.br](mailto:gabinete@angatuba.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [doutorlam@uol.com.br](mailto:doutorlam@uol.com.br)

Telefone(s): (15) 32559500

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela CONTRATADA:**

Nome: GUILHERME BENEDETI

Cargo: SUPERVISOR COMERCIAL

CPF: 336.583.048-04 / RG: 36.063.688-3 SSP/SP

Data de Nascimento: 11/04/1994

Endereço residencial completo: Rua Olavo Egidio nº 724 – Barra Funda – Bernardino de Campos S/P –  
Cep. 18.960-000

E-mail institucional: [cheiroverde@cheiroverdeambiental.com.br](mailto:cheiroverde@cheiroverdeambiental.com.br)

E-mail pessoal: [comercial@cheiroverdeambiental.com.br](mailto:comercial@cheiroverdeambiental.com.br)

Telefone(s): (14) 3346-2720/3346-2408

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Advogado:**

**(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.**

---

Prefeitura de Angatuba -

Rua João Lopes Filho nº 120 - Centro - CEP: 18240-000 Angatuba-SP

Tel. (15) 3255-9500

[www.angatuba.sp.gov.br](http://www.angatuba.sp.gov.br)

---



**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

**CADASTRO DO RESPONSÁVEL**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA**

**CONTRATADA: CHEIRO VERDE COMÉRCIO DE MATERIAL RECICLÁVEL AMBIENTAL LTDA EPP  
CONTRATO Nº 043/2019**

**OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DOS GRUPOS A, B e E.**

<b>Nome: LUIZ ANTONIO MACHADO</b>
<b>Cargo: Prefeito Municipal</b>
<b>RG nº: 6.451.242-3</b>
<b>Endereço: Rua Major Pereira de Moraes nº 710 – Centro Angatuba/SP</b>
<b>Telefone: 3255-9500</b>
<b>e-mail: gabinete@angatuba.sp.gov.br</b>

**Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP**

<b>Nome: JULIANA PEREIRA DE MORAIS</b>
<b>Cargo: Secretária Municipal de Administração</b>
<b>Endereço Comercial do Órgão/Setor: Rua João Lopes Filho, 120, Centro, Angatuba</b>
<b>Telefone: 3255-9500</b>
<b>e-mail: <a href="mailto:licitacoes@angatuba.sp.gov.br">licitacoes@angatuba.sp.gov.br</a></b>

Angatuba, 22 de julho de 2019.

**JULIANA PEREIRA DE MORAIS  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



**DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA**

**CNPJ Nº: 46.634.234/0001-91**

**CONTRATADA: CHEIRO VERDE COMÉRCIO DE MATERIAL RECICLÁVEL AMBIENTAL LTDA EPP**

**CNPJ Nº: 06.003.515/0005-55**

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 043/2019**

**DATA DA ASSINATURA: 22 de julho de 2019**

**VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.**

**OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DOS GRUPOS A, B e E.**

**VALOR: R\$ 49.611,00** (quarenta e nove mil seiscentos e onze reais).

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Angatuba, 22 de julho de 2019.

**JULIANA PEREIRA DE MORAIS**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**